



**ATA DA 3088ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022.**

1 Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária
3 Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres**
4 **Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro**
5 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
6 Cunha Lima, durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 136/2022, publicada no DOE/TCE,
7 edição 2964 do dia 29 de junho de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
8 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a
9 presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto**
10 **Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a
11 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
12 leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados**
13 **de pauta: PROCESSO TC 02731/22 (item 68) e PROCESSO TC 16091/13 (item 77)** – retirados de
14 pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**
15 **TC 04646/21 (item 1)** – retirado de pauta, por solicitação da representante do Ministério Público de
16 Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, através da arguição de preliminares. Dando início à
17 Pauta de Julgamento, o **Presidente procedeu inversão na ordem da pauta, anunciando na Classe**
18 **“B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
19 **Silva Santos. PROCESSO TC 06738/21 (item 5)** – Prestação de contas anual da Secretaria de
20 Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, relativa ao exercício de 2020, de
21 responsabilidade da Senhora Rosália Borges Lucas Victor (período 01/01/2020 a 31/12/2020).
22 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)
23 para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou todos os
24 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
25 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:**
26 **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da Senhora Rosália Borges Lucas

27 Victor, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
28 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Rosália
29 Borges Lucas Victor, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 Unidades
30 Fiscais de Referência UFR/PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-
31 lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do
32 TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
33 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
34 Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Desenvolvimento
35 Econômico e ao Prefeito Municipal que haja estrita observância às regras legais e constitucionalmente
36 estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, no sentido de adotar providências
37 necessárias para a regularização do quadro de pessoal; e RECOMENDAR ao atual Secretário de
38 Desenvolvimento Econômico que: Haja estrita observância aos ditames legais que regem a concessão
39 de contribuições e subvenções a entes privados (eventos religiosos, culturais e desportivos); A relação
40 dos procedimentos licitatórios seja encaminhada conforme os ditames da RN TC nº 03/2010; e Seja
41 implantado um sistema de controle de estoque eficiente. **PROCESSO TC 06903/21 (item 6) –**
42 **Prestação de contas anual da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande, relativa**
43 **ao exercício de 2020, de responsabilidade dos Gestores Teles de Albuquerque Viana (período**
44 **01/01/2020 a 29/04/2020) e Raymundo Asfora Neto (01/05/2020 a 31/12/2020).** Concluso o relatório, foi
45 passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das
46 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do
47 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos,
48 opinando pela regularidade com ressalva e baixa de recomendação, no sentido de conferir obediência
49 às normas relativas a procedimentos licitatórios e contratações públicas, e articulação conjunta com o
50 chefe do Poder Executivo Municipal para promover a devida organização do quadro de pessoal do
51 Órgão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
52 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
53 prestação de contas dos Gestores Teles de Albuquerque Viana (período 01/01/2020 a 29/04/2020) e
54 Raymundo Asfora Neto (01/05/2020 a 31/12/2020), com fundamento no art. 71, inciso II, da
55 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº
56 18/1993; e RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina
57 Grande (SEJEL) e ao Prefeito Municipal que haja estrita observância às regras legais e
58 constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, no sentido
59 de adotar providências necessárias para a regularização do quadro de pessoal; e RECOMENDAR ao
60 atual Secretário de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande (SEJEL) que seja regularizada a

61 situação da Sede da SEJEL, pela desocupação do imóvel em que está instalada ou pela locação do
62 imóvel por meio de licitação e a consequente formalização de contrato. **PROCESSO TC**
63 **07481/21(item 7)** - **Prestação de contas anual da Secretaria de Finanças de Campina Grande, relativa**
64 **ao exercício de 2020, de responsabilidade do Gestor Joab Pacheco de Oliveira.** Concluso o relatório,
65 foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das
66 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do
67 **Ministério Público de Contas** se pronunciou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos
68 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
69 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
70 prestação de contas do Gestor Joab Pacheco de Oliveira (período 01/01/2020 a a 31/12/2020), com
71 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
72 Lei Complementar Estadual nº 18/1993; e RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Finanças e
73 ao Prefeito Municipal que se adotem as providências necessárias, no sentido de corrigir as possíveis
74 falhas e que se implementem as medidas necessárias para aprimorar a constituição do crédito
75 tributário em favor do Município; e RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal que haja maior diligência
76 no pagamento das contribuições previdenciárias, a fim de evitar o aumento do endividamento da
77 Prefeitura com parcelamentos dessas despesas, e sejam tomadas as medidas necessárias ao Instituto
78 de Previdência Municipal (IPSEM) para que os benefícios previdenciários custeados com recursos do
79 Tesouro Municipal sejam geridos pelo IPSEM. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**
80 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06705/22 (item 11)** – **Exame do Quinto**
81 **Termo Aditivo ao Contrato 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande,**
82 **através da Secretaria Municipal de Obras, sob a gestão da Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA**
83 **SILVA ALBUQUERQUE, para aumento de valor, em face da Concorrência 2.08.003/2018, cujo objeto**
84 **consistiu na execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intertravados nos**
85 **bairros Bodocongó, Catingueira, Catolé, Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim**
86 **Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médici, Santa Cruz, Santa Rosa,**
87 **Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de
88 Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
89 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o
90 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
91 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) COMUNICAR o
92 teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao
93 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na
94 Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR a anexação deste Processo ao

95 Processo TC 02318/19. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
96 **PROCESSO TC 01564/21 (item 18) – Inexigibilidade nº 001/21, seguida do Contrato nº 008/2021,**
97 **realizada pela Prefeitura Municipal de Assunção, homologada pelo Luiz Waldvogel de Oliveira Santos,**
98 **Prefeito Municipal, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, para atender a demanda do**
99 **Município no período de Janeiro a Dezembro de 2021.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
100 advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A
101 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante
102 dos autos, pela irregularidade da exigibilidade, mas sem cominação de multa, dada a boa-fé objetiva
103 por parte do gestor quando da contratação junto ao fornecedor de combustíveis para a frota, sem
104 prejuízo da recomendação à Prefeitura Municipal de Assunção no sentido da devida fundamentação
105 em processos futuros de contratação, uma vez que não basta a simples alegação isolada da existência
106 de um único fornecedor na cidade, já que, em tese, há a possibilidade da admissão de outros
107 interessados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
108 conformidade com **a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a
109 Inexigibilidade nº 01/2021, Contrato nº 008/2021 e o 1º e 2º Apostilamentos ao Contrato; e
110 RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Assunção, que nos próximos exercícios, sejam realizados
111 levantamentos para verificar a possibilidade de contratação através de pregão, já que há diversos
112 fornecedores nas cidades circunvizinhas. Caso seja inviável, que seja acostada aos autos a devida
113 fundamentação, demonstrando os custos de adquirir o produto no fornecedor local e nos demais, bem
114 como a comprovação de que o valor contratado está dentro do praticado no mercado, abstendo-se,
115 portanto, de alegar unicamente a existência de um único fornecedor na cidade. **Classe “A” - Contas**
116 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
117 **Melo. PROCESSO TC 04646/21 (item 1) – Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de**
118 **2020 do Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Vereador Ícaro Teixeira Rocha.** Concluso o
119 relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para
120 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** apontou, por meio de
121 preliminares, que houve cerceamento de justiça e ampliação objetiva do feito, opinando pela retirada de
122 pauta do processo e retorno à Auditoria para que se reabra a instrução. Após longo debate, o relator
123 retirou o processo de pauta para nova notificação do gestor, em face dos argumentos apresentados em
124 sustentação oral de defesa. Em seguida, o ilustre causídico registrou a presença, em plenário, de sua
125 filha, Maria Marli de Medeiros Villar, cursando o quinto período do curso de Direito, bem como de seu
126 sobrinho João Marcos Araújo Lucena, também estudante de Direito. Em seguida, o Presidente
127 Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte registro: "*Sejam bem-vindos e parabéns pela*
128 *eloquência de seu pai e tio. Espero que vocês sigam na mesma trilha. Dr. Marcos é um advogado que*

129 *atua bastante aqui com todo brilhantismo. Os debates não afastam a admiração que nós temos por ele,*
130 *de forma alguma." Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto*
131 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02001/21 (item 26) – Denúncia oferecida pelo**
132 **Senhor Clóvis Nazário de Oliveira Neto, em face do Prefeito de Caaporã, Senhor Cristiano Ferreira**
133 **Monteiro, sobre supostas irregularidades na criação de cargos públicos e na concessão de**
134 **gratificações.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar
135 (OAB/PB 12.902) que, diante das informações prestadas pelo relator, prescindiu da sustentação oral de
136 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento
137 ministerial constante dos autos, pugnando pelo conhecimento e, no mérito, improcedência da denúncia,
138 além de baixa de recomendação ao Prefeito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
139 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR IMPROCEDENTE a
140 denúncia; II. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Caaporã a correção das inconsistências
141 apontadas na folha de pessoal e a adoção de critérios objetivos para a concessão da gratificação de
142 atividade especial; III. DETERMINAR comunicação do teor desta decisão aos interessados; e IV.
143 ARQUIVAR o processo. **Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
144 **Silva Santos. PROCESSO TC 12747/21 (item 75) – Recurso de reconsideração interposto pela ex-**
145 **gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto,**
146 **contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02030/21.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
147 advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A
148 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante
149 dos autos, pugnando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento da insurreição,
150 mantendo-se, na íntegra, o aresto atacado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
151 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de voto do Relator**: CONHECER o
152 recurso, mas, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão contida no
153 Acórdão AC2 TC 02030/21. Ato contínuo, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes voltou a
154 registrar a presença dos dois estudantes de Direito, Maria Marli de Medeiros Villar e João Marcos
155 Araújo Lucena, informando que a tribuna do Tribunal de Contas é aberta, não apenas aos formados,
156 mas também aos representantes, inclusive aos estagiários, agradeceu pela presença. **Dando**
157 **continuidade à ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas**
158 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
159 **Melo. PROCESSO TC 06739/21 (item 2) – Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de**
160 **2020 do Presidente da Câmara Municipal de Belém, Vereador José Valderedo Fernandes de Oliveira.**
161 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
162 **Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos,

163 frisando, porém, que a jurisprudência da corte vai em sentido contrário no que tange à imputação de
164 débito e/ou cominação de multa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
165 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) JULGAR REGULARES COM
166 RESSALVAS as referidas Contas; e 2) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Belém,
167 no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando reincidência da
168 falha constatada no exercício em análise. **Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais.**
169 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08616/20 (item 3) – Prestação de**
170 **Contas Anual advinda da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa**
171 **- SEJER, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor RODRIGO**
172 **FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO (período de 01/01 a 09/05) e do Senhor EMANNUEL**
173 **BEZERRA DOS SANTOS (período de 10/05 a 31/12).** Concluso o relatório, comprovada a ausência
174 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do
175 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
176 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR
177 REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos
178 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
179 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental
180 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
181 **PROCESSO TC 08667/20 (item 4) – Exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria da**
182 **Receita Municipal do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi**
183 **desempenhada pelo Senhor MAX FÁBIO BICHARA DANTAS.** Concluso o relatório, comprovada a
184 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os
185 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
186 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR
187 REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e
188 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
189 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
190 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “C”**
191 **- Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício**
192 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06053/20 (item 8) – Prestação de Contas de Gestão**
193 **do Superintendente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita**
194 **(Procon-Sr), Senhor Rafael Gomes Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2019.** Na oportunidade,
195 o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em
196 razão do seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto

197 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a
198 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os
199 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de
200 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo
201 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a
202 prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Devolvida a direção
203 dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**
204 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14490/17 (item 9) – Adesão a Ata de**
205 **Registro de Preços 002/2017 e do Contrato 046/2017, materializados pela Secretaria de Saúde de**
206 **Bayeux, sob a responsabilidade da então Secretária, Senhora HALINE LEITE DANTAS COELHO,**
207 **tendo por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral,**
208 **para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.** Concluso o relatório, comprovada
209 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os
210 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos, no sentido de ser disponibilizado link de
211 acesso ao TCU e outras instituições fiscalizadoras da União. Colhidos os votos, os membros deste
212 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)
213 EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente
214 processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da
215 União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos
216 recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
217 **PROCESSO TC 17204/17 (item 10) – Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços 016/2017**
218 **e do Contrato 078/2017, celebrado com a empresa LAMERD, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
219 **E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA (CNPJ 10.831.701/0001-26), no valor de R\$3.691.242,85,**
220 **materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora**
221 **HALINE LEITE DANTAS COELHO, com o objetivo de contratação de empresa especializada no**
222 **fornecimento de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do**
223 **Município, adesão esta à Ata de Registro de Preços 3.3.023/2017, referente ao Pregão Presencial**
224 **3.3.023/2017 da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
225 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** pugnou pela decretação de
226 extinção do feito sem resolução de mérito, haja vista a presença maciça de recursos federais na
227 presente ata de registro de preços, motivo pelo qual não há mais o que se falar em remanescência de
228 imputação de débito, mas apenas a disponibilização de link de acesso às referidas entidades
229 fiscalizadoras superiores. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
230 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM

231 RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado
232 mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da
233 União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao
234 procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em Exercício**
235 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18216/13 (item 12) – Concorrência 006/2013,**
236 **realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para construção de 40 unidades**
237 **habitacionais no Município de Cajazeiras, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante**
238 **determinado no item II do Acórdão AC2 TC 00382/14.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
239 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do
240 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
241 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR o
242 arquivamento do presente processo. **PROCESSO TC 02580/19 (item 13) – Análise dos aspectos**
243 **formais do Contrato nº 1001/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de**
244 **Pedras de Fogo/PB e Luis Eduardo Pinho Trocoli - ME (CNPJ: 26.995.037/0001-90), objetivando a**
245 **aquisição de materiais de expediente e informática, como decorrência de Adesão à Ata de Registro de**
246 **Preços originada do Pregão Presencial nº 00005/2018, realizado pela Prefeitura de Pedras de Fogo.**
247 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
248 **Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos.
249 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
250 conformidade com o **voto do Relator:** CONSIDERAR REGULAR o contrato mencionado; e
251 DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC 21147/21 (item 14) – Dispensa de**
252 **Licitação nº 0066/2021 e aos Contratos nº 125, 125, 127, 128, 129, 130, 131 e 132/2021, dela**
253 **originados, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário**
254 **Geraldo Antônio de Medeiros, com vistas à aquisição de medicamentos em caráter emergencial para**
255 **suprir a necessidade do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB.** Concluso o
256 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
257 **Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,
258 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
259 **Relator:** ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais,
260 fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, nos termos da Resolução
261 RN TC 10/2021. **PROCESSO TC 05516/22 (item 15) – Primeiro Termo aditivo, procedido pela**
262 **Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba - PGJ/PB, para acréscimo de quantitativo ao**
263 **Contrato nº 02/2020, celebrado a partir da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2020/PGJ/RN,**
264 **oriunda do Pregão Eletrônico 68/2019, materializado pela PGJ/RN.** Concluso o relatório, comprovada a

265 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os
266 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
267 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR
268 REGULAR o aditamento mencionado; e II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao
269 Processo TC nº 20806/20, que trata da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2020/PGJ/RN e do
270 Contrato nº 02/2020. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
271 **TC 12125/17 (item 16) – Termos Aditivos ao Contrato nº 073/2017, decorrente do Pregão Presencial nº**
272 **00011/2017, tendo como responsável o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, visando a locação**
273 **de ônibus, micro-ônibus e van para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria**
274 **de Saúde.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro
275 Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou
276 o relator para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
277 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do
278 pronunciamento ministerial constante dos autos, sem prejuízo da eventual decretação de necessidade
279 de acompanhamento da questão também nos autos da PCA. Colhidos os votos, com declaração de
280 impedimento do conselheiro-presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão
281 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR
282 IRREGULARES os nove Termos Aditivos ao Contrato nº 073/2017, decorrente do Pregão Presencial nº
283 00011/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Senhor
284 Emerson Fernandes Alvino Panta, visando a locação de ônibus, micro-ônibus e van para atender as
285 demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, com encaminhamento de cópia da
286 decisão para o Processo TC 04097/22, para subsidiar sua análise. Devolvida a direção dos trabalhos
287 ao Titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC 17790/19 (item 17) – Concorrência nº**
288 **0001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo como responsável o Senhor**
289 **Renato Mendes Leite, ex-prefeito, objetivando à contratação de empresa para a execução dos serviços**
290 **de limpeza, coleta e destinação do lixo urbano do município.** Na oportunidade, o Relator foi convidado
291 para compor o *quorum* regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em
292 Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
293 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve a manifestação escrita
294 constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício
295 Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
296 conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 dias ao ex-prefeito de Alhandra, Senhor
297 Renato Mendes Leite, para apresentação de esclarecimento sobre fatos apontados pela Auditoria, em
298 seu relatório de fls. 503/514, sob pena de julgamento irregular da Concorrência nº 0001/2019,

299 imputação de débito, aplicação de multa e representação ao Ministério Público Comum. **Relator:**
300 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01527/08 (item 19) –**
301 **Exame da Licitação Concorrência Nº 011/08, seguida do Contrato 048/08, firmado com a empresa**
302 **Construções e Comércio Camargo Correia S/A, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da**
303 **Paraíba – CAGEPA, objetivando a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da grande João**
304 **Pessoa – Sistema Abiaí-Papocas.** Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
305 Santos foi convidado para compor o *quorum* regimental, em razão da declaração de impedimento do
306 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
307 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento
308 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de impedimento do Conselheiro
309 Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
310 conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe**
311 **“F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
312 **PROCESSO TC 16145/17 (item 20) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada na Prefeitura**
313 **Municipal de Gado Bravo, exercício 2017, de responsabilidade do então gestor, Senhor Paulo Alves**
314 **Monteiro.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
315 **Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos
316 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
317 conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** I) DETERMINAR a reprodução do relatório de
318 Auditoria de fls. 1119/1133, e do Acórdão AC2-TC-02148/2019, nos autos do Processo TC 00309/22,
319 Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, exercício 2022, com
320 o fito de emissão de alerta no sentido de que o novo Gestor, Senhor MARCELO PAULINO DA SILVA,
321 adote as providências necessárias para o restabelecimento da regularidade da gestão de pessoal
322 daquela municipalidade; e II) DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator: Conselheiro**
323 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00878/17 (item 21) – inspeção especial**
324 **realizada no Município de Água Branca para análise da gestão de pessoal da municipalidade, em**
325 **cumprimento ao item 6 do Acórdão AC2-TC-02036/12, prolatado nos autos do Processo TC 00900/10..**
326 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
327 **Público de Contas** opinou em integral consonância com as conclusões advindas do Órgão Técnico.
328 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
329 conformidade com o **voto do Relator:** ARQUIVAR os presentes autos, encaminhando-o ao setor de
330 Acervo Digital, com estágio de finalizado. **PROCESSO TC 03008/22 (item 22) – Inspeção Especial**
331 **decorrente de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito de Araruna, Senhor Vital da**
332 **Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes à acumulação ilegal de cargos públicos.**

333 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
334 **Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos.
335 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
336 conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “G” - Denúncias e**
337 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10897/19 (item**
338 **23) – Denúncia impetrada pelo Senhor AELSON SANTANA FELIPE (CPF: 023.926.694-30), em face**
339 **da Assembleia Legislativa da Paraíba, sob a gestão do Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE**
340 **ARAÚJO, acerca de possíveis irregularidades quanto ao pagamento de parcela de plano de saúde para**
341 **servidores ativos e inativos da referida Casa Legislativa.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
342 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do
343 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
344 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR
345 prejudicado o exame da denúncia, com COMUNICAÇÃO aos interessados; II) ENCAMINHAR cópia da
346 decisão à Auditoria para que o tema, objeto de questionamento, seja monitorado nos autos do
347 Processo de Acompanhamento da Gestão da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, relativo ao
348 exercício de 2022 (Processo TC 00001/22), aguardando o desfecho do Processo Judicial nº 0844080-
349 38.2020.8.15.2001, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, e eventuais outros sobre o
350 assunto; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. **PROCESSO**
351 **TC 06833/22 (item 24) – Denúncia manejada pela empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA**
352 **EIRELI ME, noticiando possíveis irregularidade no pregão eletrônico 01089/2022, materializado pelo**
353 **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a responsabilidade da Senhora ANA PAULA BARBOSA**
354 **DE OLIVEIRA MORATO, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço técnico**
355 **especializado de engenharia clínica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de**
356 **peças, utilizando software de gestão de engenharia clínica, calibração, treinamento de operadores e**
357 **apoio ao gerenciamento, conforme termo de referência, com reserva de 30% para custeio de peças.**
358 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
359 **Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos.
360 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
361 conformidade com o **voto do Relator**: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR
362 PREJUDICADO o seu exame; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO;
363 III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos
364 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas
365 unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o
366 conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator: Conselheiro em**

367 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17285/18 (item 25) – Denúncia**
368 **apresentada pela senhora Maria de Lourdes Costa Chaves, em face do Município de Alagoa Nova/PB,**
369 **acerca de supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos de pagamento de precatório do**
370 **FUNDEF no exercício financeiro de 2016.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
371 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do
372 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
373 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR os
374 presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência
375 deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, nos termos da Resolução RN TC 10/2021.

376 **PROCESSO TC 05359/22 (item 27) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo**
377 **Senhor Tybério Macedo Manguiera, representante legal da empresa NSEG Construções EIRELI –**
378 **EPP, em face da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, acerca de supostas**
379 **irregularidades na condução da Tomada de Preços N° 00004/2022, deflagrada para ampliação e**
380 **reforma da EMEIEF João Batista Campos, no Distrito Bom Jesus.** Concluso o relatório, comprovada a
381 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pelo
382 conhecimento e improcedência da denúncia, sem prejuízo da comunicação formal do inteiro teor da
383 decisão ao denunciante e ao denunciado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
384 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR IMPROCEDENTE a
385 denúncia; II. DETERMINAR o arquivamento; e III. DETERMINAR comunicação ao denunciante.

386 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05322/22 (item 28)**
387 **– Denúncia acerca de supostas irregularidades no Convênio n° 844346/2017, firmado com o Ministério**
388 **da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo objeto é a reforma do Mercado Público Municipal.**
389 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
390 **Público de Contas** opinou pela disponibilização de link de acesso à SECEX-PB do TCU e CGU e, no
391 mérito, pelo conhecimento e improcedência da denúncia, seguida de arquivamento. Colhidos os votos,
392 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta**
393 **de decisão do Relator**: 1. DETERMINAR o arquivamento do Processo, com base na Resolução
394 Normativa RN TC N° 10/2021, por envolver recursos federais, afastando a competência do TCE/PB
395 para análise da matéria; 2. DETERMINAR o encaminhamento de link dos autos à SECEX-PB do TCU e
396 à Controladoria Geral da União para conhecimento e providências que entenderem pertinentes; e 3.
397 DETERMINAR a comunicação da presente decisão aos denunciantes. **Classe “H” - Atos de Pessoal.**

398 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 21797/19 (item 29) – Paraíba**
399 **Previdência - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO**
400 **FERREIRA GUEDES, matrícula 109.522-6, no cargo de Tubista Substituto, lotado(a) no(a) Secretaria**

401 de Estado da Receita. **PROCESSO TC 19876/21 (item 30)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia
402 com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA*, beneficiário(a) do(a)
403 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *FRANCINEIDE ALVES RAMOS DE ALMEIDA*, Bioquímica, matrícula
404 148.664-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 02366/22 (item 31)** –
405 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de
406 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ROSINETE PONTES DO NASCIMENTO*,
407 matrícula 33.219-4, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do
408 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 03999/22 (item 32)** – Instituto de Previdência do Município
409 de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de
410 contribuição do(a) Senhor(a) *FRANCISCA ELIAS XAVIER*, matrícula 15.370-2, no cargo de Auxiliar de
411 Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
412 **PROCESSO TC 05751/22 (item 33)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de
413 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ANTONIO PEREIRA DINIZ FILHO*, matrícula
414 51.003-3, no cargo de Economista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e
415 Tecnologia. **PROCESSO TC 06061/22 (item 34)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por
416 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ANASTÁCIA DEUSAMAR DE*
417 *ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS*, matrícula 117.656-4, no cargo de Professora de
418 Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
419 **PROCESSO TC 06553/22 (item 35)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de
420 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *JOSÉ LAURENTINO DE MIRANDA NETO*,
421 matrícula 270.318-1, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do
422 Estado. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
423 **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento para
424 todos os itens, destacando os de número 31 (**PROCESSO TC 02366/22**) e 32 (**PROCESSO**
425 **TC 03999/22**), onde se posicionou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes registros e
426 dispensa da multa, dada a existência da abertura do sistema para upload dos documentos respectivos,
427 mesmo com o retardo à luz de resolução própria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
428 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os
429 atos, concedendo-lhes os respectivos registros, sem aplicação das multas sugeridas pelo Órgão Técnico,
430 informando que se a Auditoria quiser revolver a multa, ainda na PCA de qualquer gestor, fazendo
431 remissão ao gestor passado, que assim proceda em processo único. **Relator**: **Conselheiro Arnóbio**
432 **Alves Viana**. **PROCESSO TC 15659/19 (item 36)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)
433 servidor(a) *DIONETE ZUZA DA SILVA LEITE*, Atendente, matrícula nº 148.447-8, lotada na Secretaria
434 de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 20284/19 (item 37)** – Instituto de Previdência do Município de

435 João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) *JORGE LUIZ DA SILVA JÚNIOR*, Agente Comunitário
436 de Saúde, matrícula nº 84-578-6 classificação funcional 06.04.74.01.01, lotado na Secretaria Municipal
437 de Saúde. **PROCESSO TC 17850/20 (item 38)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
438 Campina Grande – Pensão Temporária do(a) Senhor(a) *MARIA ELOIZA DA SILVA SOUZA SOARES*,
439 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *CÍCERO SOARES* Mecânico, matrícula Nº 7742.
440 **PROCESSO TC 09146/21 (item 39)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) *MIRTES*
441 *ALMEIDA MUNIZ*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *PEDRO MUNIZ DE BRITO FILHO*, Sub
442 Tenente, matrícula Nº 508.198-0. **PROCESSO TC 09497/21 (item 40)** – Paraíba Previdência - Pensão
443 Vitalícia do(a) Senhor(a) *FRANCISCA MORAIS DA SILVA COSTA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
444 falecido(a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES COSTA*, Primeiro Sargento, matrícula Nº 517.764-2.
445 **PROCESSO TC 11681/21 (item 41)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) *JORGE*
446 *ALDO SAMPAIO DE ANDRADE*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *MARIA APARECIDA*
447 *CARNEIRO DE LIMA SAMPAIO*, Professor, matrícula Nº 064.233-9. **PROCESSO TC 18009/21 (item**
448 **42)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *ESMERALDA DE MIRANDA GUIMARAES*
449 , Agente de Atividades Operacionais, matrícula nº 138.021-4, lotada na Secretaria de Estado do
450 Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 20456/21 (item 43)** – Fundo de Previdência de Sapé -
451 Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOZINETE MONTEIRO DE SOUSA FAGUNDES*, Agente
452 Administrativo, matrícula nº 12238, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO**
453 **TC 02898/22 (item 44)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) *RAMIRA TRAJANO*
454 *SOARES*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *JOSÉ TRAJANO PRETO*, Soldado Engajado,
455 matrícula Nº 025.020-1. **PROCESSO TC 02900/22 (item 45)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia
456 do(a) Senhor(a) *MARIA AVELINA MOTA DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
457 *PAULO LOPES DA SILVA*, Assistente de Administração, matrícula Nº 67.297-1. **PROCESSO**
458 **TC 02930/22 (item 46)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) *EVANDI ROQUE DE*
459 *ARRUDA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *NADY ARRUDA BEZERRA ROQUE*, Professor,
460 matrícula Nº 064.233-9. **PROCESSO TC 05762/22 (item 47)** – Instituto de Previdência dos Servidores
461 Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) *ELCI LUIS VIEIRA DE SANTANA*,
462 Trabalhador III, matrícula nº 1434, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
463 **PROCESSO TC 05853/22 (item 48)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *LÚCIA*
464 *ANDRADE PORTO*, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 144.855-2, lotada na Secretaria de
465 Educação de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 06060/22 (item 49)** –
466 Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DANTAS DE OLIVEIRA QUEIROGA*,
467 Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 142.420-3, lotada na Secretaria de Estado da
468 Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 06193/22 (item 50)** – Instituto de Previdência do

469 Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) ADAUTO TRIGUEIRO DE ALMEIDA,
470 Engenheiro, matrícula nº 24.833-9 classificação funcional 02.05.09.03.05, lotado na Secretaria
471 Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 06374/22 (item 51)** – Instituto de Previdência dos Servidores
472 Município de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) AGENOR GOMES DE SANTANA,
473 Vigia, matrícula nº 9201, lotado na Secretaria de Administração. **PROCESSO TC 06403/22 (item 52)** –
474 Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande - Aposentadoria do(a)
475 servidor(a) FRANCISCO SIQUEIRA CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR, Engenheiro, matrícula nº 1490,
476 lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente. **PROCESSO TC 06500/22 (item 53)** –
477 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a)
478 servidor(a) ROSANGELA ARAÚJO SANTOS, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 11298/26.112-2,
479 lotada na Secretaria de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
480 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro
481 e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
482 em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
483 registros. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
484 **TC 07737/18 (item 54)** – Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria da Senhora ANA LÚCIA
485 DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 0137, lotada na
486 Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paulista. **PROCESSO TC 16249/18 (item 55)** –
487 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Ato de aposentadoria voluntária por idade e
488 tempo de contribuição da Senhora SELMA MARIA BRITO DE SOUSA, ex-ocupante do cargo de
489 Assistente Social Escolar, matrícula nº 59.836-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do
490 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 18716/19 (item 56)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria
491 voluntária por tempo de contribuição, do Senhor SEVERINO DE SOUZA LIMA, Oficial de Justiça,
492 matrícula nº 468.747-7, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 02255/21**
493 **(item 57)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ GERALDO DOS SANTOS,
494 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo
495 de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.451-7, lotado na Secretaria de Educação do Estado.
496 **PROCESSO TC 07633/21 (item 58)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão
497 vitalícia do(a) Senhor(a) DALCIRA DE SOUSA CARDOSO XAVIER, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
498 falecido(a) JOSÉ DENIZAR CARDOSO XAVIER, Engenheiro, matrícula nº 12.832-5, com lotação na
499 Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 13915/21 (item 59)** –
500 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca -
501 Aposentadoria por invalidez do Senhor(a) JOSÉ PEREIRA MOURA, ocupante do cargo de Carpinteiro,
502 matrícula nº 442.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Branca.

503 **PROCESSO TC 17886/21 (item 60)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão
504 Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *TANIA DE LOURDES RIBEIRO TRAJANO MONTEIRO*, beneficiária
505 do ex-servidor *IRINEU MONTEIRO FILHO*, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias,
506 matrícula nº 86.027-7, lotado na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
507 **TC 05193/22 (item 61)** - Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
508 do(a) servidor(a) *ISABEL CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL*, no cargo de Professor de Educação
509 Básica 1, matrícula nº 85.680-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
510 Tecnologia. **PROCESSO TC 06431/22 (item 62)** - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por
511 tempo de contribuição do(a) servidor(a) *TELMA MARIA BARCIA DE ANDRADE*, no cargo de
512 Psicólogo, matrícula nº 612.063-6, lotado(a) no(a) IASS - Instituto de assistência à Saúde do Servidor.
513 **PROCESSO TC 06487/22 (item 63)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de
514 contribuição do(a) servidor(a) *MARIA DO SOCORRO SILVA SOARES*, no cargo de Engomadeira,
515 matrícula nº 150.069-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. A **representante do Ministério**
516 **Público de Contas**, no tocante ao item 59(Processo TC 139115/21) opinou pela assinatura de prazo, já
517 que os autos não se encontram dotados de suficientes elementos processuais que viabilizem a
518 apreciação da matéria; com relação aos processos em que houve pronunciamento ministerial,
519 acompanhou os pronunciamentos escritos; e quanto aos demais opinou, em parecer oral, pela
520 concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
521 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: Com relação
522 ao item 59(Processo TC 139115/21): ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do
523 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
524 para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no
525 Relatório Técnico de fls. 62/68, sob pena de multa pessoal; e no tocante aos demais JULGAR LEGAIS
526 os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
527 **Santiago Melo**. **PROCESSO TC 11148/20 (item 64)** – Instituto de Previdência do Município de João
528 Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES*, matrícula n.º 9090,
529 ocupante do cargo de Médico, com lotação na Câmara Municipal de João Pessoa. **PROCESSO**
530 **TC 12676/20 (item 65)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ALBERTO JOÃO DOS*
531 *SANTOS LOUREIRO LOPES*, matrícula n.º 137.927-5, ocupante do cargo de Advogado, com lotação
532 no(a) Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
533 **TC 18615/20 (item 66)** – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - Pensões
534 Vitalícia/Temporárias concedidas a(o)s Sr.(a)s *ADAILTON CAVALCANTE FREIRE DA SILVA*, *ANA*
535 *RAQUEL DE OLIVEIRA FREIRE* e *AMÓS DE OLIVEIRA FREIRE*, em decorrência do falecimento do(a)
536 ex-servidor(a), *ALMAISA DE OLIVEIRA SILVA FREIRE*, matrícula n.º 626, ocupante do cargo de

537 Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 13128/21 (item 67)** – Instituto Bananeirense de
538 Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE*
539 *MEDEIROS*, matrícula n.º 920, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de
540 Educação do Município de Bananeiras/PB. **PROCESSO TC 05201/22 (item 69)** – Paraíba Previdência
541 - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELIANE BATISTA DE PONTES*, matrícula n.º 133.737-8, ocupante do
542 cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
543 **PROCESSO TC 06031/22 (item 70)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ANA*
544 *LAURA VIEIRA RIBEIRO*, matrícula n.º 144.938-9, ocupante do cargo de Professora, com lotação
545 no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 06113/22 (item 71)**
546 – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *DORALICE PEREIRA DE SOUZA*, matrícula
547 n.º 53.165-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação,
548 da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 06432/22 (item 72)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria
549 do(a) Senhor(a) *JOSEFA SOARES DA COSTA*, matrícula n.º 3.804-1, ocupante do cargo de Auxiliar de
550 Estatística, com lotação no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB. **PROCESSO**
551 **TC 07014/22 (item 73)** – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho - Aposentadoria do(a)
552 Senhor(a) *MARIA DAMIÃO ROCHA*, matrícula n.º 130.281-7, ocupante do cargo de Merendeira, com
553 lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho. Conclusos os relatórios,
554 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas para**
555 **os processos em que houve pronunciamento ministerial**, acompanhou as manifestações escritas; e
556 **quanto aos demais** opinou, em parecer oral, pela concessão do registro e arquivamento, nos casos em
557 que não houve pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
558 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
559 concedendo-lhes os respectivos registros. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres
560 Pontes registrou a presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, juntamente
561 com seu *staff*. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
562 **PROCESSO TC 06423/19 (item 74)** – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor
563 ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, ex-Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do
564 Município de Esperança - FUNPREVE, em face do Acórdão AC2 - TC 02058/20, lavrado quando do
565 exame da sua prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório,
566 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
567 acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
568 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
569 **Relator: I) Preliminarmente, CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito,
570 **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de

571 contas, mantendo os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa. **Relator: Conselheiro**
572 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02881/09 (item 76) – análise do Recurso**
573 **de Reconsideração interposto pela gestora do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo -**
574 **IPAM durante o exercício financeiro de 2008, Senhora Maria da Paz Figueiroa Santos, contra a decisão**
575 **consubstanciada no Acórdão AC2–TC–02258/19.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
576 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve os termos do
577 pronunciamento escrito constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
578 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. TOMAR conhecimento do
579 presente Recurso de Reconsideração por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. No
580 mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-
581 TC-02258/19; e 3. ENCAMINHAR os autos à CORREGEDORIA, objetivando o acompanhamento do
582 recolhimento da multa aplicada através do Acórdão AC2-TC-02258/19. **Classe “K” - Verificação de**
583 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
584 **PROCESSO TC 11136/21 (item 78) – verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00019/22,**
585 **pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da**
586 **PBPREV, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da**
587 **aposentadoria concedida ao servidor (a) ESTANISLAU CHAVES FILHO, matrícula 5.274-4, ocupante**
588 **do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem.**
589 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
590 **Público de Contas** opinou pela declaração de cumprimento da determinação contemplada na
591 resolução objeto de verificação de cumprimento, com o subsequente e competente deferimento do
592 registro ao ato de aposentadoria do servidor Estanislau Chaves Filho. Colhidos os votos, os membros
593 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I.
594 JULGAR CUMPRIDA a decisão; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório; e
595 III. DETERMINAR ARQUIVAMENTO dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o
596 Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h31, abrindo audiência pública para distribuição
597 eletrônica de 28 (vinte e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para
598 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a
599 presente Ata, que está conforme.

600 TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 16
601 de agosto de 2022.

Assinado 24 de Agosto de 2022 às 10:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2022 às 10:36



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 24 de Agosto de 2022 às 14:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 07:22



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Agosto de 2022 às 10:52



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 25 de Agosto de 2022 às 13:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO